



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: [secex-receita@tce.mt.gov.br](mailto:secex-receita@tce.mt.gov.br)

**RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO - LOA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

|                           |  |
|---------------------------|--|
| PROCESSO N.º:             | 574/2020                                       |
| PRINCIPAL:                | PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA               |
| CNPJ:                     | 15.023.922/0001-91                             |
| ASSUNTO:                  | LEI ORCAMENTARIA ANUAL                         |
| OBJETO:                   | LEI MUNICIPAL Nº 1461 DE 09 DE OUTUBRO DE 2019 |
| ORDENADOR DE DESPESAS     | FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA                  |
| RELATOR:                  | LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA                   |
| MUNICÍPIO DO FISCALIZADO: | CANARANA                                       |
| NÚMERO OS:                | 3431/2021                                      |
| EQUIPE TÉCNICA:           | ALVINA CANDIDA PROENCA DA CRUZ TAQUES          |



## SUMÁRIO

|   |   |
|---|---|
| <b>1. INTRODUÇÃO</b>  | 1 |
| <b>2. DA ANÁLISE</b>  | 1 |
| 2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)                                | 2 |
| 2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal) | 2 |
| 2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF)  | 3 |
| 2.4. Alterações Orçamentárias   | 4 |
| <b>3. CONCLUSÃO</b>   | 4 |
| 3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO   | 5 |
| <b>APÊNDICE - A - Ausência de Disponibilidade Anexos Obrigatórios no Portal</b>                               | 7 |



## 1. INTRODUÇÃO

O orçamento público é uma lei na qual devem estar presentes as prioridades do governo em consonância com as necessidades da sociedade. Para que a elaboração da peça orçamentária contemple as necessidades da sociedade, é muito importante a consolidação sistemática de ações participativas no processo orçamentário e nas definições das prioridades das políticas de governo.

A elaboração da Lei Orçamentária Anual -LOA deve manter consonância com a Constituição Federal/88, a Lei Federal 4.320/4964 e a Lei Complementar 101/2000, ser orientada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e compatibilizada com o Plano Plurianual (PPA).

Diante disso, trata-se o processo de acompanhamento simultâneo relativo a Lei Municipal nº 1461 de 09 de outubro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município de CANARANA para o exercício financeiro de 2020 quanto aos aspectos de elaboração em consonância com o art. 165 da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64 e Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no tocante a realização de audiência pública na elaboração e discussão; publicação e ampla divulgação da lei; destaque dos recursos do orçamentos e critérios para as alterações orçamentárias.

Os documentos que subsidiaram a análise contemplam:

- Ata de realização de audiência pública da LOA realizada em 21/08/2019, nas dependências da Câmara Municipal, para apresentação e discussão do Projeto de Lei nº 049/2019 que dispunha sobre o orçamento anual;
- Lei Municipal nº 1461 de 09 de outubro de 2019 – LOA/2020
- Comprovação de publicação da LOA, no Diário Oficial de Contas e sua disponibilização no Portal da Transparência.

## 2. DA ANÁLISE

A Lei Municipal 1461/2019 que dispõe sobre o orçamento do município de CANARANA estima a receita e fixa a despesa em R\$ 92.440.504,72 para o exercício de 2020, assim distribuídos:

| Quadro 1 - Distribuição da LOA/2020                 |                   |
|---|-------------------|
| Órgão   | Valor R\$         |
| <b>PODER LEGISLATIVO</b>                            | R\$ 3.739.168,00  |
| Câmara Municipal                                    | R\$ 3.739.168,00  |
| <b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO</b>      | R\$ 80.580.337,54 |
| Prefeitura Municipal                                | R\$ 80.580.337,54 |
| <b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO PODER EXECUTIVO</b>    | R\$ 8.120.999,18  |
| Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos | R\$ 8.120.999,18  |
| <b>OUTROS</b>                                       | R\$ 0,00          |

LOA/2020



## 2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública e sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da LRF.

1) Em consulta efetuada ao Portal Transparência da Prefeitura (<http://canarana.mt.gov.br/novoportal/sic.html>, acesso em 27 maio 2021), verificou-se a disponibilidade do Edital de Convocação da audiência pública para apresentação e discussão do projeto da referida lei. A audiência pública foi realizada no dia 21 de agosto de 2019, às 19:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal, nos termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF.

## 2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decreta como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparência da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, **aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos** de acesso público: os planos, **orçamentos** e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Apresenta-se a seguir informações quanto a publicação e a ampla divulgação da Lei Orçamentária Anual:

### Quadro 2 – Publicação e divulgação da Lei Orçamentária Anual

| Meio de Divulgação   | Local   | Data                |
|----------------------|---|---------------------|
| DIÁRIO OFICIAL       | DOC nº 1750   | 15/10/2019          |
| PORTAL TRANSPARÊNCIA | <a href="http://canarana.mt.gov.br/novoportal/sic.html">http://canarana.mt.gov.br/novoportal/sic.html</a> | Acesso em 27/5/2021 |
|                      |   |                     |

APLIC, Diários Oficiais e Portal Transparência



A Lei Orçamentária Anual foi publicada em meio oficial, no Diário Oficial de Contas – pag. 46 ([https://www.tce.mt.gov.br/diario/preview/numero\\_diario\\_oficial/1750](https://www.tce.mt.gov.br/diario/preview/numero_diario_oficial/1750)), art. 37, CF) e foi disponibilizada a lei no Portal Transparência da Prefeitura/ <http://canarana.mt.gov.br/novoportal/sic.html> (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF), todavia, seus anexos obrigatórios não foram disponibilizados no Portal Transparência da Prefeitura.

Recomenda-se que, no texto da publicação em meio oficial da Lei Orçamentária Anual, o gestor indique o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos cidadãos.

Destaca-se que a LOA/2020 foi protocolada neste Tribunal de Contas sob o nº 574/2020 em 07/01/2020, portanto, dentro do prazo estabelecido no art. 166, II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até o dia 15 de janeiro de cada ano, prorrogado até 20 de janeiro de 2020.

1) Não houve divulgação/publicidade dos anexos obrigatórios da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF. DB08.

#### **Dispositivo Normativo:**

Art. 37, CF e art. 48, LRF

1.1) *Não houve divulgação dos Anexos Obrigatórios que integram a LOA no Portal Transparência do Município de Canarana e nem na publicação da lei em meio oficial conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF. - DB08*

Constatou-se que a LOA/2020 do município de *Canarana* foi publicada, em meio oficial e disponibilizada no Portal da Transparência da Prefeitura, porém os anexos obrigatórios que integram a lei não foram disponibilizados no Portal da Transferência e nem publicados em meio oficial, acompanhando a lei orçamentária. (Apêndice A)

### **2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF)**

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes dos Entes Federativos, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o Orçamento de Investimento das empresas em que os Entes, direta ou indiretamente, detenham a maioria do capital social com direito a voto; e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA/2020, nos artigos 2º e 4º, estima receita e fixa despesa no montante de R\$ 92.440.504,72, e o Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 37.661.877,36, conforme o art. 5º, a seguir demonstrado:

- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 37.661.877,36
  - Orçamento da Seguridade Social Administração Direta: R\$ 29.540.878,18
  - Orçamento da Seguridade Social Administração Indireta: R\$ 8.120.999,18



1) O texto da lei não destaca os recursos dos orçamentos fiscal (art. 165, § 5º da CF). FB13.

#### **Dispositivo Normativo:**

Art. 165, § 5º da CF

1.1) *Constatou-se na Lei de Orçamentária Anual - LOA/2020 do município de Canarana, não foi destacado os recursos dos orçamentos fiscal, sendo apresentado apenas o Orçamento da Seguridade Social, contrariando o art. 165, § 5º da CF/88, conforme art. º da lei orçamentária: - FB13*

A LOA do município de Canarana indica apenas o Orçamento da Seguridade Social em seu artigo 5º, conforme transcrito abaixo:

**Art. 5º** - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração direta é de R\$ 29.540.878,18 (Vinte e Nove Milhões, Quinhentos e Quarenta Mil, Oitocentos e Setenta e Oito Reais e Dezoito Centavos) e da Administração Indireta é de R\$ 8.120.999,18 (Oito Milhões, Cento e Vinte Mil, Oitocentos e Setenta e Oito Reais e Dezoito Centavos), totalizando o valor de R\$ 37.661.877,36 (Trinta e Sete Milhões, Seiscentos e Sessenta e Um Mil, Oitocentos e Setenta e Sete Reais e Trinta e Seis Centavos).

#### **2.4. Alterações Orçamentárias**

Publicada a Lei Orçamentária Anual (LOA), pode-se verificar a necessidade de ajustar a programação originalmente aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Poder Executivo. Esses ajustes caso sejam feitos, alteram de alguma forma a posição inicial da LOA e se dividem em créditos adicionais (suplementares, especiais e extraordinários de acordo com art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964) e outras alterações orçamentárias.

O Artigo 6º da Lei Orçamentária Anual/2020 do município de CANARANA, para o exercício de 2020 autoriza o Poder Executivo a abrir no curso da execução orçamentária, créditos adicionais suplementares por anulação até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa:

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (Trinta Por Cento), no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964. e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal, do total da despesa fixado no art. 4º desta Lei.

1) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988)

### **3. CONCLUSÃO**



Esta análise teve o intuito de verificar a conformidade da Lei nº 1461 de 09 de outubro de 2019 – Lei Orçamentária Anual com o que determina a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4320 de 17 de março de 1964.

A análise permitiu inferir que:

- Não foram observados os preceitos legais de elaboração quanto a:

- o Destaque do orçamento fiscal;

- o Realização de ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público, dos

anexos obrigatórios da Lei Orçamentária Anual

**FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020**

**1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Não houve divulgação dos Anexos Obrigatórios que integram a LOA no Portal Transparência do Município de Canarana e nem na publicação da lei em meio oficial conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF. - Tópico - 2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)*

**2) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_13.** Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

2.1) *Constatou-se na Lei de Orçamentária Anual - LOA/2020 do município de Canarana, não foi destacado os recursos dos orçamentos fiscal, sendo apresentado apenas o Orçamento da Seguridade Social, contrariando o art. 165, § 5º da CF/88, conforme art.º da lei orçamentária: - Tópico - 2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art. 165, §5º da CF)*

### 3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, com base no que dispõe o art. 152 do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas preliminares:

a) Juntar este relatório de acompanhamento ao Processo de Contas Anuais de Governo do Município de CANARANA – exercício de 2020 para subsidiar a análise referente aos atos de Governo do exercício mencionado;

b) Propor a equipe que elaborará o Relatório de Contas de Governo do Município de CANARANA – exercício de 2020:

b.1) a inclusão da irregularidade a seguir relacionada no Relatório Técnico Preliminar para notificação, com base no artigo 256, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, ao Exmo. Prefeito senhor FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA :



1) Não houve divulgação dos Anexos Obrigatórios que integram a LOA no Portal Transparência do Município de Canarana e nem na publicação da lei em meio oficial conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF. - Tópico: 2. 2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal) ;

2) Constatou-se na Lei de Orçamentária Anual - LOA/2020 do município de Canarana, não foi destacado os recursos dos orçamentos fiscal, sendo apresentado apenas o Orçamento da Seguridade Social, contrariando o art. 165, § 5º da CF/88, conforme art. º da lei orçamentária: - Tópico: 2. 3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF).

b.2) a inclusão das seguintes recomendações ao Exmo. Prefeito senhor FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA :

Recomenda-se que, no texto da publicação em meio oficial da Lei Orçamentária Anual, o gestor indique o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos cidadãos.

Em Cuiabá-MT, 31 de Maio de 2021.

---

ALVINA CANDIDA PROENCA DA CRUZ TAQUES  
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO  
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: [secex-receita@tce.mt.gov.br](mailto:secex-receita@tce.mt.gov.br)

APÊNDICE - A - Ausência de Disponibilidade Anexos Obrigatórios no Portal

## APÊNDICE - A

### Ausência de Disponibilidade Anexos Obrigatórios no Portal



## APENDICE A

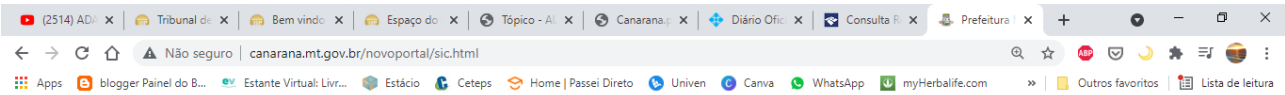
66 3478 1810 - 1200 | chefegabinetepmc@gmail.com | IPTU | Lei de Acesso à Informação | SECRETARIAS | Login/Register

PREFEITURA CANARANA | PÁGINA INICIAL | HISTÓRIA | SECRETARIAS | OUVIDORIA | CONTATO | LINKS ÚTEIS

SIC - SISTEMA DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO DE CANARANA - MT

PORTAL TRANSPARÊNCIA

|   |   |  |
|---|---|--|
| BOLETIM VIGIAR  | SEMEC                                   | CONTAS DE GESTÃO   |
| CONTROLE INTERNO<br>Inspeções, Auditorias, Parecer, Recomendações, Relatórios | ALMOXARIFADO<br>Movimentação de estoque | PROGRAMAS<br>Informações Sobre Ações e Programas, Projetos e Obras |
| RECEITAS/DESPESAS   | SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL                 | SEAGRIMA<br>Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente              |

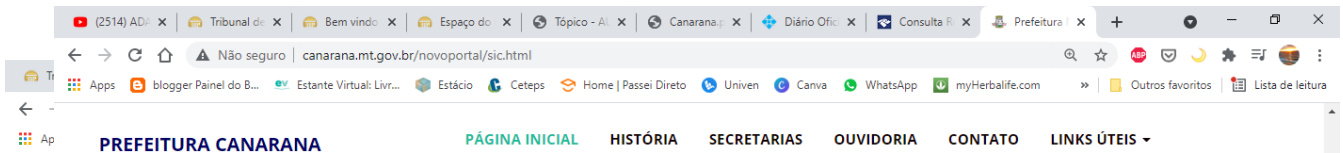


PREFEITURA CANARANA

PÁGINA INICIAL HISTÓRIA SECRETARIAS OUVIDORIA CONTATO LINKS ÚTEIS

SIC - SISTEMA DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO DE CANARANA - MT

| 2020       |                                   | 2019      |       |                          |  |
|------------|-----------------------------------|-----------|-------|--------------------------|--|
| Inclusão   | Descrição                         | Exercício | Valor | Arquivo                  |  |
| 17/10/2019 | SUMÁRIO GERAL LOA 2019            | 2019      | -     | <a href="#">download</a> |  |
| 17/10/2019 | QUADRO DEMONSTRATIVO-QDD LOA 2019 | 2019      | -     | <a href="#">download</a> |  |
| 17/10/2019 | PROGRAMA ANUAL DE TRAB. LOA 2019  | 2019      | -     | <a href="#">download</a> |  |
| 17/10/2019 | PLANO APLICAÇÃO FUNDOS LOA 2019   | 2019      | -     | <a href="#">download</a> |  |
| 17/10/2019 | EVOLUÇÃO REC LOA 2019             | 2019      | -     | <a href="#">download</a> |  |
| 17/10/2019 | EVOLUÇÃO DESPESA LOA 2019         | 2019      | -     | <a href="#">download</a> |  |
| 17/10/2019 | ANEXO 09 LOA 2019 4.320 64        | 2019      | -     | <a href="#">download</a> |  |
| 17/10/2019 | ANEXO 08 LOA 2019 4.320 64        | 2019      | -     | <a href="#">download</a> |  |



PREFEITURA CANARANA

PÁGINA INICIAL HISTÓRIA SECRETARIAS OUVIDORIA CONTATO LINKS ÚTEIS

SIC - SISTEMA DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO DE CANARANA - MT

| 2020      |                      | 2019      |       |                          |  |
|-----------|----------------------|-----------|-------|--------------------------|--|
| Inclusão  | Descrição            | Exercício | Valor | Arquivo                  |  |
| 18/8/2020 | LOA CANARANA- 2021   | 2020      | -     | <a href="#">download</a> |  |
| 13/8/2020 | SEC. TURISMO         | 2020      | -     | <a href="#">download</a> |  |
| 13/8/2020 | SEC SAÚDE            | 2020      | -     | <a href="#">download</a> |  |
| 13/8/2020 | SEC OBRAS E RODAGENS | 2020      | -     | <a href="#">download</a> |  |
| 13/8/2020 | SEC FINANÇAS         | 2020      | -     | <a href="#">download</a> |  |
| 13/8/2020 | SEC ESPORTE LAZER    | 2020      | -     | <a href="#">download</a> |  |
| 13/8/2020 | SEC EDUCAÇÃO         | 2020      | -     | <a href="#">download</a> |  |

ANEXO 8 RREO - DEMONST. DAS REC. E DESP. COM MANUT. E DESENV. DO ENSINO 6 BIM 2019

[Publicação Completa](#)

<https://www.campinapolis.mt.gov.br/publicacoes/publicacao/7626>